



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO JACINTO DE ALBUQUERQUE, WENES DE OLIVEIRA
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/ppd/validar.php?doc=sem%20assinatura&id_documento:c1020e83-125d-4190-a153-9f2b6a2e0e1

PARECER

Em atendimento à exigência do Item 52, da Resolução 047/2018, do Tribunal de Contas do Estado de PE, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Ferreiros/PE, nos termos do Artigo 71, I, da Constituição Federal relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, relativas à forma e ao conteúdo apresentados, foi possível observar que a Prestação de Contas foi elaborada com observância aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis de acordo com os modelos definidos pela Lei Federal 4.320/1.964 e pelas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional;

01) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 26,50%, da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do Artigo 212 da Constituição Federal, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina o mínimo ser 25,00%.

02) MANUTENÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.2º DA LEI 141/12):

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde representou um montante equivalente a 33,52% dos impostos a que se refere o Artigo 156 dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo de 15,00%.

03) REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 22 DA LEI FEDERAL 11.494/07):

Em cumprimento a esses comandos legais, foram aplicados 66,20% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo de 60,00%.



04) REPASSE DO DUODÉCIMO:

Conforme relatórios de repasse do duodécimo foram realizados os devidos pagamentos no valor mensal de: 94.202,65 (noventa e quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) totalizando: 1.130.431,80 (um milhão, cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

05) DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, INCISO III DA LC 101/00):

O comportamento da despesa com pessoal, conforme analisado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, durante 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2018, na sua maioria guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00, onde foram tomadas as providências na Folha de Pagamento, como redução de gratificações e horas extras.

PERÍODO PERCENTUAL:

1º Quadrimestre de 2018 – 55,60%

2º Quadrimestre de 2018 – 52,76%

3º Quadrimestre de 2018 – 51,94%

06) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART. 3º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 040/2009 DO SENADO FEDERAL):

A Dívida Consolidada Líquida em 2018, conforme observada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2018, encontra – se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal, que é de 120%.

07) OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 043/2011 DO SENADO FEDERAL):

Conforme observado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2018, não houve a realização de Operação de Crédito por este Município.

Este é o Parecer,

Ferreiros/PE, em 18 de Março de 2019.

Wérica Chaves de Queiroz
Controladora (Exercício de 2018)